



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Rio Tigre, s.n., na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, por seu representante legal Rodrigo Andreetta.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

PREÇO DE REFERÊNCIA

FORMA DE ENVIO:

Requerimento original apresentado à Comissão de Licitações em 21 de janeiro de 2015.

CONTEÚDO

<i>DOCUMENTO SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO</i>
<i>Preço de referência de R\$ 814.093,45</i>
EMBASAMENTO SINTÉTICO
Cita aumentos do asfalto, que não estariam considerados no cálculo do valor. Refere a juntada de documentação comprobatória com relação aos aumentos de 23.11.2014 e 24.12.2014. Julga que manter o valor de referência como está, frustrará a licitação. Cita critério de julgamento das propostas e refere que haverá frustração ao caráter competitivo do certame.

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO - APENAS COMO REGISTRO - QUE, EMBORA CITE A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, A EMPRESA IMPUGNANTE, EFETIVAMENTE NÃO JUNTA QUAISQUER DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR AS SUAS CONSIDERAÇÕES.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUIDO, COMO UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA. PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO, SER EFICIENTE, RAZÃO PELA QUAL, REALIZARÁ A LICITAÇÃO, SEU PROCEDIMENTO, ABRINDO A SESSÃO PÚBLICA, E APURANDO SE HAVERÁ ALGUM INTERESSADO EM LICITAR, E OFERECER SEUS SERVIÇOS E MATERIAIS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTÁ MANTENDO OS VALORES PROJETADOS POR EMPRESA ESPECIFICAMENTE CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO, PARA QUE VIESSEM A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO.

PORTANTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O MUNICÍPIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS NÃO FORAM INSERIDAS CONDICIONANTES QUE VIESSEM A FRUSTRAR A COMPETIÇÃO.

ADEMAIS, A MESMA EMPRESA ORA IMPUGNANTE JÁ HAVIA APRESENTADO ANTERIORMENTE - A SABER NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUANDO EM TESE JÁ HAVIA OCORRIDO INCLUSIVE UM DOS PROLATADOS AUMENTOS – SUA PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO, TENDO ESTA ADMINISTRAÇÃO DECLINADO, CONCORDANDO COM AS ARGUMENTAÇÕES, POIS DE FATO, AQUELAS, PODERIAM IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS EMPRESAS. PODERIA TER APROVEITADO AQUELA MESMA OPORTUNIDADE, PARA TRAZER OS MESMOS ARGUMENTOS AOS AUTOS. ESTA SEQÜÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES, PODE LEVAR A CRER INCLUSIVE, A EXISTÊNCIA DE UM CARÁTER PROTELATÓRIO POR PARTE DOS FIRMATÁRIOS DE AMBAS AS IMPUGNAÇÕES.

DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO

ASSIM: FICA MANTIDO O EDITAL DA FORMA COMO ESTÁ PUBLICADO ORIGINALMENTE, COM AS ALTERAÇÕES DA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO TAMBÉM PUBLICADA. MANTÉM-SE O VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS AUTOS – EDITAL E SEUS ANEXOS.

FINALIZAÇÃO

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

*Documento formulado para que seja fornecido a empresa
firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente
publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br .*

Selbach, RS, 22 de janeiro de 2015.

Atenciosamente

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861